

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM nº: 13.392/2023**, referente ao **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO nº: 08/2022-PROGE/PMA**, cujo o objeto do presente aditivo é a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO pelo período de 13/10/2023 a 12/10/2024**, conforme Cláusula terceira de prazo do aditivo, de **Valor Global INAUTERARADO** ao presente Contrato em tela cujo objeto é “**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OFICIAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**”, oriundo Prefeitura Municipal de Ananindeua, vem através da Procuradoria Geral do Município CNPJ: 29.379.912/0001-06, por ato **representado** por seu titular o Sr, Danilo Ribeiro Rocha nomeado por Decreto Municipal nº: 425/2022 ao qual celebrou contrato com a empresa, **LANDSCAPE RESTAURANTE EIRELE, inscrita no CNPJ nº: 37.879.460/0001-41**, com sede na Rua Jader Barbalho nº: 180, letra B, Levilândia, CEP: 67.015-620 no Município de Ananindeua-PA, conforme anexos estabelecidos nos autos.

Consta nos autos, Minuta Contrato, memorando nº:11/2023-DAF/PROGE, anexo justificativa do aditivo, anexo de 11/10/2023, assinado por Subprocuradora Christiane Socorro Cardoso Nascimento, anexo de aceite em renovar de, 09/10/2023 assinado pelo credor, anexos de propostas e cotações das participantes, Parecer Jurídico de, 11/10/2023-PROGE/PMA, favorável, de conhecimento, manifestação e assinado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, no que toma por conclusão que. Ante o exposto, considerando os dispositivos legais alhures elencados, **revela-se juridicamente possível** a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao **CONTRATO nº: 08/2022-PROGE**, em decorrência de necessidade da manutenção e continuidade dos serviços prestados, visto que a renovação do contrato é mais vantajosa para Administração Pública, conforme Mapa comparativo. Com Fundamentação na Lei 8.666/1993 sendo os mesmos assinados, o contrato, Termo aditivo, extrato do termo, publicação junto ao DOM, Autorização, mapa comparativo de preços, ofício nº: 1205/2023, ambos assinados pelo Procurador Municipal, Portaria nº025/15, de 05 de outubro de 2015. Que se entende por Legalidade, conveniência e interesse Público do presente 2º Termo Aditivo com a formulação inspirada e fundamentada pela Lei 8666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo se encontra:

(**x**) Revestido de formalidades, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de despesa, para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento.

Ananindeua-PA, 07 de dezembro de 2023.

Luciana Maués.

Controle Interno/PMA.

Ananindeua-PA, 24 de maio de 2021